



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.008, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO OU DE AJUSTE COM INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios ou de Ajuste e seus respectivos aditamentos com as instituições: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - Apae; Casa de Abrigo de Dois Córregos; Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - Adea; Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - Arevu; Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos; Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos; visando à transferência para as entidades referidas, no presente ano de 2014, de recursos financeiros decorrentes de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - As cláusulas e condições que regerão os Convênios ou o Ajustes autorizados serão objeto de instrumento próprio a ser firmado entre as partes com cada uma das convenentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de doações recebidas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br




MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a promover, se necessário, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional para a execução dos termos previstos na presente lei.

Artigo 5º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, se necessário, alterações no PPA e na LDO para cumprimento do disposto na presente lei.

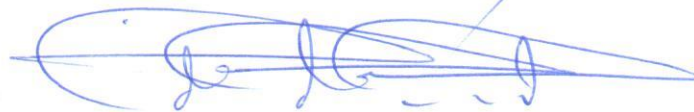
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e catorze.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -